



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2007**

*Legitima o Ministério Público para a impetração do mandado de segurança coletivo, no exercício de suas atribuições constitucionais.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso LXX do art. 5º da Constituição Federal passa a viger acrescido da seguinte alínea c:

“**Art. 5º** .....

.....

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado pelas seguintes entidades:

.....

c) Ministério Público, no exercício de suas atribuições constitucionais.

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Decorridos quase vinte anos da promulgação da Constituição Cidadã, dentre os inúmeros avanços contidos em seu texto, consideramos que dois aspectos foram cruciais para a construção do Estado de Direito Democrático desejado pelo constituinte originário: o estabelecimento de ações constitucionais, voltadas à tutela dos direitos fundamentais, sociais e políticos, e a ereção do Ministério Público à condição de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Dentre as ações constitucionais, não temos dúvidas de que o mandado de segurança, e sua variante coletiva, ocupam lugar de destaque em nosso ordenamento constitucional, pois visam a reprimir ações ou omissões do Poder Público que atentem contra as liberdades civis, e os direitos subjetivos dos cidadãos.

De outra parte, a atuação do Ministério Público se revelou, ao longo desses quase vinte anos, imprescindível para a defesa da Sociedade brasileira. O modo reto, équo, e independente com que seus membros se desincumbiram de seus deveres funcionais foi fundamental para trazer ao Brasil uma cultura de combate às más práticas administrativas, e de zelo pelo patrimônio público.

Nada obstante isso, a legitimidade outorgada pelo texto constitucional para a impetração do mandado de segurança coletivo não abrange o Ministério Público, retirando valiosa ferramenta de persecução judicial dos interesses da sociedade da órbita do alcance de uma das principais instituições democráticas de que dispomos.

Com o intuito de sanar esse problema, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, que tem o único objetivo de conferir legitimidade ao Ministério Público para impetrar mandado de segurança coletivo para o exercício de suas atribuições constitucionais. Dessa forma, não há ampliação de atribuições, mas apenas a concessão de mais uma ferramenta voltada à consecução das missões que o constituinte originário já concedera a essa instituição.

Não temos dúvida de que, aprovada e promulgada a Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos, estar-se-á a corroborar no Brasil o

zelo pela coisa pública, razão pela qual pedimos aos nobres pares o apoio indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador DEMÓSTENES TORRES